

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lira

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Marina Oliveira Chagas

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Turismo

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira

Coordenador Especial de Segurança

Pública e Trânsito

Janderson Barreto Chagas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 111/2019.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 1038/2019 – Pregão nº 050/2019 – Processo nº 2981/2019 – CECLA.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **CELEBRAR DECORAÇÕES, FESTAS E EVENTOS EIRELI**.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de decoração do Auto da Paixão de Cristo, Primavera Cultural e Dia das Crianças, com fornecimento de material para a decoração, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Datas de Realização: Dias 19/04/2019, 28/09/2019 e 12/10/2019.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 03 (três) parcelas.
- 7 - Valor total: R\$ 63.901,01 (sessenta e três mil, novecentos e um reais e um centavo).

Quissamã (RJ), 14 de maio de 2019.

Amanda Fragoso Barcelos
Coordenadora Especial de Cultura e Lazer

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
AVISO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018
Processo Administrativo nº 3021/2018

Tornamos público, que tendo em vista a Decisão do TCE/RJ, fica anulada a Concorrência Pública nº 005/2018, que tem como objeto a contratação de empresa para a realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, manutenção de rede de águas pluviais, manutenção de parques e jardins, nos termos do Art.49, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal.

Quissamã (RJ), 07 de maio de 2019.

Francisco Roberto de S. Junior
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2019
Processo Administrativo nº 3009/2019

OBJETO: Registro de Preços para empresa prestadora de serviços que realiza Exames de Oxigenioterapia Hiperbárica em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã.

VALOR ESTIMADO: R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 27/05/2019 - 09:30 h.
LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã - Comissão Permanente de Licitação - Rua Conde de Araruama, nº 425 - Centro - Quissamã - RJ.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.
CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site: <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 14 de Maio de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2019
Processo Administrativo nº 3070/2019

OBJETO: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado e serviço de instalação, para atender a Coordenadoria Especial de Transporte.
VALOR ESTIMADO: R\$ 16.179,53
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 27/05/2019 - 15:30h.
LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã - Comissão Permanente de Licitação - Rua Conde de Araruama, nº 425 - Centro - Quissamã - RJ.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site: <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 14 de maio de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 096/2019.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 285/2019 - Pregão Presencial nº 032/2019 - Processo nº 734/2019 - SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE GÁS LTDA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado em botijões P13 e P45 (recarga), para o preparo da Merenda Escolar, visando o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 - Prazo: Em 12 (doze) meses.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 12 (dose) parcelas.
- 7 - Valor total: R\$ 105.552,00 (cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

Quissamã (RJ), 14 de maio de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 093/2019.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 041/2019 - Pregão Presencial nº 041/2019 - Processo nº 743/2019 - SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **UTC CONSTRUÇÕES LTDA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de camisas para atender as programações pedagógicas no decorrer do ano letivo de 2019, para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Creche, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Prazo de execução: No período de maio a setembro de 2019, conforme cronograma de execução dos eventos.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 05 (cinco) parcelas.
- 7 - Valor total: R\$ 23.312,50 (vinte e três mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

Quissamã (RJ), 14 de maio de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura

Republicado por Incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2019
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Quissamã torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial n° 068/2019, referente à aquisição de botijões de gás GLP 13 kg (recarga) para atender aos equipamentos da assistência social e a população em situação de vulnerabilidade e risco social, realizado em 14/05/2019, às 09h30, foi considerado DESERTO, por ausência de interessados.

Quissamã (RJ), 13 de maio de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.309/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear o senhor CLÁUDIO DE SOUZA GONÇALVES para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO ESTÁDIO MUNICIPAL – CC-7, lotado na Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude, a partir de 14 de maio de 2019.

Gabinete da Prefeita, 03 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.340/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: reduzir a carga horária de 20 horas semanais para 10 horas semanais, da servidora VALESKA DE AZEVEDO COSTA ALMEIDA, mat. n° 2533, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 07 de maio de 2019, de acordo com o processo n° 4486/2019.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.338/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear a senhora ALICE SANTOS PEREIRA para exercer o cargo comissionado de CHEFE DA DIVISÃO DE HIPERTENSÃO E DIABETES – CC-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 02 de maio de 2019, de acordo com o processo n° 2850/2019.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.341/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar os senhores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de Licitação para o desenvolvimento dos trabalhos referentes à Concorrência Pública n° 002/2018, que trata da contratação de empresa para executar as obras de ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário do município de Quissamã:

DONATO TAVARES DE SOUZA	PRESIDENTE
RONALD ROCHA DE JESUS	MEMBRO
CHARLES ALEXANDER MIZRAHI	MEMBRO
DANILO SILVA CHAGAS	MEMBRO

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.339/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear o senhor RUIENES DA SILVA para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR A4 - CC-6, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 14 de maio de 2019, de acordo com o processo n° 4768/2019.

Gabinete da Prefeita, 13 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2657/2019

EM 13 DE MAIO DE 2019.

Estabelece normas procedimentais, para o processamento interno dos requerimentos de Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB, no Município de Quissamã.

A Prefeita Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018; e

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação dos procedimentos internos, no âmbito do município de Quissamã, no que diz respeito à Regularização Fundiária Urbana e Rural,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta, no âmbito do município de Quissamã, as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Rural e Urbana - Reurb, a qual abrange as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial do município e à outorga dos respectivos títulos aos seus ocupantes.

Art. 2º - O processo administrativo que se refira aos atos a serem praticados relativamente à Reurb, obedecerá às seguintes fases:

- I - Requerimento dos legitimados;
- II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - Elaboração do projeto de regularização fundiária;
- IV - Saneamento do processo administrativo;
- V - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - Expedição da CRF pelo Município; e
- VII - Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situa a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 3º - A veracidade das informações e declarações, constantes de dos documentos ou instrumentos particulares que acompanharem ou instruírem o pedido de Reurb, será de inteira responsabilidade do Requerente.

Art. 4º - O interessado na Reurb, por si ou por seu procurador, apresentará o requerimento de Reurb do imóvel no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, devendo o pedido, inicialmente, ser dirigido à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

- I - RG e CPF;
- II - Comprovante de residência;
- III - Instrumento de Mandato, na hipótese de requerimento por Procurador;
- IV - levantamento Planialtimétrico e Cadastral, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- V - Projeto de regularização fundiária, subscrito por profissional habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- VI - Mídia digital, contendo os arquivos da documentação exigida, para fins de criação ou atualização do Cadastro Técnico Municipal; e
- VII - Declaração dos confrontantes de que estão cientes do pedido formulado pelo requerente.

Art. 5º - Compete ao Município de Quissamã, através dos seus órgãos e departamentos técnicos:

- I - Classificar o pedido, conforme o caso, dentre as modalidades de Reurb previstas na Lei nº 13.465/2017;
- II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e
- III - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária-CRF.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

Seção I

Dos Órgãos Municipais Envolvidos

Art. 6º - Os Órgãos Municipais envolvidos no processo de Regularização Fundiária são:

- I - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
- II - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo - SEMOB;
- III - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;
- IV - Procuradoria Geral do Município - PROGER;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- VI - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAG;
- VII - Gabinete do(a) Chefe do Executivo;
- VIII - Controladoria Geral do Município-COGER;

Art. 7º - Sem prejuízo da análise individualizada pelos órgãos mencionados no art. 6º, o processo administrativo referente à Reurb será submetido à Comissão Especial, a quem caberá elaborar relatório final sobre o pedido e o seu enquadramento legal, a ser designada por Portaria do(a) Chefe do Executivo, composta pelos seguintes servidores:

- I - Assessor Especial de Regularização Fundiária;
- II - Coordenador de Apoio e Desenvolvimento Urbano;
- III - Coordenador de Fiscalização de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Assessor Fazendário;
- V - Coordenador de Habitação;
- VI - Coordenador de Patrimônio;

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o presente artigo será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, através do Assessor Especial de Regularização Fundiária.

§ 1º Compete ao Assessor Especial de Regularização Fundiária analisar o requerimento para:

- I - Indicar, inicialmente, com base em critérios técnicos, a classificação do pedido quanto à modalidade de Reurb;
- II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
- III - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

Art. 10 - A Comissão da Reurb, após definição e convocação de reunião, caberá analisar as demais informações pertinentes e de responsabilidade de cada Secretaria a seguir:

- I - A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD - para o recebimento do pedido de regularização fundiária, através do Protocolo Geral e verificação junto ao Patrimônio de Imóvel Público Municipal;
- II - A Secretaria Municipal de Fazenda para verificação de débitos para com a Fazenda Pública Municipal.
- III - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo - SEMOB:
 - Análise e manifestação quanto a legalidade do requerimento;
 - Fiscalização do objeto para averiguar a legalidade das medidas e limites da Reurb requerida;
 - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;
 - Fazer notificação de confrontantes;
 - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social para verificação das questões habitacionais que envolve Reurb no âmbito do Poder Público Municipal.
- V - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, para análise e manifestação quanto a legalidade e fiscalização de questões ambientais.
- VI - A Procuradoria Geral para análise e emissão de Parecer quanto a legalidade do Requerimento.
- VII - Ao Gabinete da Prefeita para emissão do Certificado de Regularidade Fundiária.

§ 3º - Havendo exigências a serem cumpridas pelo interessado, caberá à Comissão o encaminhamento e a informação ao Protocolo Geral, que dar-lhe-á ciência por AR (Aviso de Recebimento).

Art. 11 - Havendo necessidade para o bom andamento do serviço público, outras Secretarias e Coordenadorias, através dos setores competentes poderão ser solicitadas com a finalidade de prestar informações para dirimir dúvidas efetivas para análise do requerimento.

Art. 12 - Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º - Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º - Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e

terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º - Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata este Decreto

§ 4º - A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º - A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º - A ausência de manifestação dos indicados referidos nos § 1º e § 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7º - Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º - O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º - Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 13 - A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata este Decreto.

Parágrafo único - Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 14 - Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único - A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 15 - O Município de Quissamã poderá criar câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça do estado do Rio de Janeiro, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º - O modo de composição e funcionamento da câmara de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º - Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º - O Município de Quissamã poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º - A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5º - O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as Câmaras de Mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 16 - O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos neste Decreto, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único - O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 17 - O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º - Para fins deste decreto, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

§ 2º - A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º - As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º - O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 18 - Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 19 - Na Reurb-E, o Município de Quissamã deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

- I - implantação dos sistemas viários;
 II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
 III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 20 - Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º - Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III

Da Conclusão da Reurb

Art. 21 - O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 22 - A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 13 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
 Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.342/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Prorrogar a Licença Maternidade da servidora MAÍRA DE AZEVEDO OLIVEIRA, PNS – Engenharia Civil, mat. nº 8230, no período de 03.05.2019 a 01.07.2019, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, conforme processo nº 4198/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 1.131 de 24/10/2009.

Gabinete da Prefeita, 14 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
 Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.343/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: tomar sem efeito a Portaria nº 17.180/2019 de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial de Quissamã em 19/03/2019, edição nº 707.

Gabinete da Prefeita, 14 de maio de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
 Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
044/2019	A. F. M. F. Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda	39.702.519/0001-57	59.725,44
045/2019	Zé Fumaça Comércio e Serviços Ltda	05.325.092/0001-01	20.613,60

FATO GERADOR: Solicitação nº 678/2019 – Processo nº 2165/2019 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 057/2019.

REGISTRADOR: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional

Dr. Pery Gonçalves dos Santos, conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Em 12 (doze) meses.

INÍCIO: 07/05/2019

TÉRMINO: 07/05/2020

VALOR TOTAL: R\$ 80.339,04 (oitenta mil, trezentos e trinta e nove reais e quatro centavos). A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata constam nas tabelas abaixo:

Quissamã (RJ), 14 de maio de 2019.
Tânia Regina dos Santos Magalhães
 Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Página: 1/3

Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2019

Julgamento

Solicitação : 000678/2019 Licitação : 000057/2019 - Modalidade : 08-PREGÃO PRESENCIAL - Serviço : 02 Data Julgamento : 02/05/2019 Comprador : -

Fornecedor : 07212 - A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

Telefone : 2227236531

Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
001	048.07.0058.0	KILO	Abóbora madura, -	NACIONAL	96,0000	1,6900	162,2400
002	048.07.0280.0	UNIDADE	Achocolatado em pó, solúvel, acondicionado em embalagem com no mínimo 400g, contendo a descrição e as características do produto. -	XOCOMIX	240,0000	3,1000	744,0000
003	048.07.0093.0	PACOTE	Açúcar cristal, embalagem contendo 5kg. -	PINGO DOCE	192,0000	8,1200	1,559,0400
004	048.07.0245.0	MOLHO	Agrião. -	NACIONAL	192,0000	1,8000	345,6000
005	048.07.0246.0	UNIDADE	Alface. -	NACIONAL	192,0000	1,3000	249,6000
007	048.07.0129.0	UNIDADE	Amido de milho, acondicionado em embalagem com 500g. -	SINHA	96,0000	3,6900	354,2400
008	048.07.0017.0	KILO	Arroz polido (agulinha), Tipo 1, extra, grão longo e fino, acondicionado em embalagem plástica, contendo a descrição das características do produto. -	COTRIEL	960,0000	2,6500	2,544,0000
009	048.07.0018.0	UNIDADE	Azeite de oliva, puro de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem de 500ml. -	ANDORINHA	144,0000	16,5000	2,376,0000
010	048.07.0062.0	KILO	Banana prata, extra. -	NACIONAL	480,0000	2,3000	1,104,0000
014	048.07.0020.0	UNIDADE	Biscoito doce tipo rosquinha, em embalagem com 400g no mínimo. -	MABEL	960,0000	3,8000	3,648,0000
015	048.07.0248.0	PACOTE	Biscoito salgado, tipo cream craker, pacote com 400g. -	ALCOBAÇA	480,0000	3,8000	1,824,0000
017	048.07.0279.0	PACOTE	Café torrado e moído, de 1ª qualidade, com selo de pureza ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada com 500g, contendo a descrição das características do produto. -	FRIBURGO	192,0000	8,3500	1,603,2000
018	048.07.0250.0	UNIDADE	Caldo de carne, com 06 tabletes, acondicionado em embalagem com no mínimo 55g. -	ARISCO	48,0000	1,2000	57,6000
019	048.07.0251.0	UNIDADE	Caldo de galinha, com 06 tabletes, acondicionado em embalagem com no mínimo 55g. -	ARISCO	48,0000	1,2000	57,6000
022	048.07.0252.0	MOLHO	Cheiro verde. -	NACIONAL	144,0000	1,9000	273,6000
023	048.07.0070.0	KILO	Chuchu extra. -	NACIONAL	144,0000	1,1000	158,4000
024	048.07.0238.0	PACOTE	Colorau, embalagem contendo 100 g. -	CHINEZINHO	48,0000	1,7000	81,6000
025	048.07.0240.0	UNIDADE	Complemento alimentar - complemento ou suplemento, em pó, lácteo, com sacarose, isento de glúten, com adição de vitaminas e minerais, com sabor, acondicionado em embalagem com no mínimo 400 g contendo a descrição das características do produto. - Similar: Sustain, Milkgen, Sustagem, Sustacal, Meritene, Nutren Active	SUSTAGEM	48,0000	37,4000	1,795,2000
027	048.07.0253.0	MOLHO	Couve manteiga. -	NACIONAL	336,0000	2,2000	739,2000
028	048.07.0254.0	UNIDADE	Creme de leite, apresentação em lata com no mínimo 300g. -	ITAMBÉ	144,0000	4,1600	599,0400
029	048.07.0022.0	UNIDADE	Ervilha em conserva, acondicionada em lata com 200g. -	BONARE	144,0000	1,2300	177,1200
030	048.07.0282.0	UNIDADE	Espinafre molhe fresco, de primeira, in natura, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprios para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas nas suas mais diversas. -	NACIONAL	144,0000	1,4000	201,6000
032	048.07.0241.0	UNIDADE	Aveia - farinha acondicionada em embalagem com 250 g. -	APTI	48,0000	4,5100	216,4800
033	048.07.0256.0	PACOTE	Farinha de mandioca, torrada e fina, pacote com 1kg. -	FARTURA	96,0000	5,5000	528,0000
034	048.07.0257.0	PACOTE	Farinha de rosca, em embalagem contendo 500g. -	PEREIRA	96,0000	2,9000	278,4000
035	048.07.0179.0	KILO	FARINHA DE TRIGO BRANCA SEM FERMENTO - PCT 1KG. -	BELARINA	96,0000	3,1000	297,6000
036	048.07.0258.0	UNIDADE	Farinha láctea, acondicionada em embalagem com 400g, contendo a descrição das características do produto. -	NESTLE	96,0000	13,1000	1,257,6000

© Tecnologia Global Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Página: 2/3

Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2019

Julgamento

037	048.07.0025.0	UNIDADE	Feijão preto tipo 1, safra nova, acondicionado em embalagem plástico original com 1kg. -	SUPER MAIS	480,0000	3,9900	1,915,2000
038	048.07.0026.0	UNIDADE	Fermento químico em pó, acondicionado em lata com 100g. -	DONA BENTA	96,0000	2,1000	201,6000
039	048.07.0213.0	KILO	FUBÁ - PCT COM 1KG. -	DORICO	48,0000	1,5000	72,0000
040	048.07.0259.0	UNIDADE	Gelatina em pó, sabores variados, acondicionado em embalagem com no mínimo 85g, contendo a descrição com as características do produto. -	APTI	720,0000	1,9000	1,368,0000
041	048.07.0337.0	UNIDADE	Gelêia de mocotó natural, acondicionada em embalagem tipo "tetra pack", com no mínimo 200g. -	ELLO	720,0000	3,1000	2,232,0000
043	048.07.0159.0	UNIDADE	logurte, sabores variados, embalagem com 01 litro. -	BELA VITA	960,0000	9,9000	9,504,0000
045	048.07.0260.0	UNIDADE	Leite condensado embalagem com no mínimo 395g. -	TRIANGULO	240,0000	3,7000	888,0000
046	048.07.0029.0	UNIDADE	Leite em pó integral, instantâneo, acondicionado em embalagem com no mínimo 400g. -	DANKY	336,0000	8,9800	3,017,2800
047	048.07.0028.0	UNIDADE	Leite natural esterizado, integral, sem aditivos e conservantes, acondicionado em embalagem tipo "tetra pack", com 1 litro. -	GODAM	1,728,0000	2,9200	5,045,7600
049	048.07.0261.0	UNIDADE	Macarrão espaguete, nº 08, massa preparada com ovos, embalagem com 500g. -	ALCOBAÇA	192,0000	2,3000	441,6000
050	048.07.0032.0	UNIDADE	Macarrão para sopa, tipo padre nosso, massa preparada com semolina, acondicionada em embalagem com 500g, contendo a descrição das características do produto. -	SARLONI	96,0000	2,2500	216,0000
051	048.07.0031.0	UNIDADE	Macarrão parafuso, massa preparada com ovos, acondicionada em embalagem com 500g, contendo a descrição das características do produto. -	ALCOBAÇA	192,0000	2,3500	451,2000
052	048.07.0263.0	UNIDADE	Macarrão talharim, massa preparada com ovos, embalagem com 500g. -	SARLONE	192,0000	3,0200	579,8400
054	048.07.0171.0	UNIDADE	Margarina com sal, embalagem com 500g. -	SOYA	192,0000	3,3600	645,1200
056	048.07.0034.0	UNIDADE	Milho verde em conserva, acondicionada em lata 200g. -	BONARE	144,0000	1,2800	184,3200
057	048.07.0118.0	UNIDADE	Mucilagem de arroz, acondicionada em lata com 400g, contendo a descrição das características do produto. -	NESTLE	48,0000	14,9800	719,0400

058	048.07.0036.0	UNIDADE	Óleo de soja refinado, acondicionado em embalagem de 900ml. -	SOYA	288,0000	2,7600	794,8800
063	048.07.0083.0	KILO	Pêra. -	NACIONAL	480,0000	6,5000	3.120,0000
065	048.07.0161.0	KILO	Presunto cozido fatiado. -	RICA	96,0000	12,6000	1.209,6000
070	048.07.0041.0	UNIDADE	Sal tipo extra, iodado, refinado, acondicionado em saco plástico com 1Kg, contendo a descrição das características do produto. -	MASTER	96,0000	1,2000	115,2000
071	048.07.0148.0	UNIDADE	Suco de maracujá natural, integral, acondicionado em embalagem com 500ml. -	DA FRUTA	480,0000	4,8000	2.304,0000
072	048.07.0147.0	UNIDADE	Suco de caju natural, integral, acondicionado em embalagem com 500ml. -	DA FRUTA	480,0000	2,5000	1.200,0000
075	048.07.0095.0	UNIDADE	Vinagre, vinho branco, garrafa contendo 750ml. -	ÚNICO	96,0000	2,7900	267,8400
Total para este Fornecedor: 50							59.725,4400

Fornecedor : 07893 - ZE FUMACA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Telefone :

Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
048	048.07.0077.0	KILO	Maçã nacional. -	N/A	480,0000	3,3700	1.617,6000
060	048.07.0265.0	PACOTE	Pão de cachorro quente, pacote com 500g. -	Skina do Pão	816,0000	6,2900	5.132,6400
061	048.07.0037.0	UNIDADE	Pão de forma fatiado, comum, com peso mínimo de 500g, acondicionado em embalagem plástica, contendo a descrição das características do produto. -	Skina do pão	624,0000	4,4800	2.795,5200
062	048.07.0224.0	KILO	PAO FRANCES 50G. -	Skina do pão	336,0000	10,8900	3.659,0400
066	048.07.0266.0	KILO	Queijo branco. -	Bella Vita	48,0000	19,8900	954,7200

© Tecnologia Global Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

Página: 3/3

Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2019

Julgamento

067	048.07.0168.0	KILO	Queijo mussarela fatiado. -	Bella Vita	96,0000	28,2900	2.715,8400
068	048.07.0162.0	KILO	Queijo prato fatiado. -	Bella Vita	96,0000	38,9400	3.738,2400
Total para este Fornecedor: 7							20.613,6000
Total para esta Solicitação:							80.339,0400

© Tecnologia Global Ltda.



GUARDE GARRAFAS SEMPRE
DE CABEÇA PARA BAIXO

ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO